



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO V - Nº 909, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

DECRETOS

DECRETO N.º 277, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga o isolamento social no município de Limoeiro do Norte, estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os números da pandemia ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus e no resguardo da vida dos cidadãos – direito fundamental máximo em nossa Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que esta municipalidade está totalmente adstrita e em compasso com todas as normas exaradas no âmbito estadual – que ora se aplicam de forma complementar – que decretaram e prorrogaram as disposições e providências acerca do isolamento social e das medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no Estado do Ceará, decorrentes do decreto supracitado;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 8º, §1º, do Decreto Estadual n.º 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorrogou o isolamento social no Estado e instituiu a regionalização das medidas de isolamento social, proibindo os municípios cearenses de adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no referido Decreto e facultando-lhes a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais, desde que observadas as prescrições da supracitada norma;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Limoeiro do Norte, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 271, de 09 de janeiro de 2021, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto e no Decreto Estadual n.º 33.928, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas e regras de isolamento social estabelecidas nas normas supracitadas, quais sejam:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, ressalvado o disposto neste Decreto e no Decreto Estadual n.º 33.928, de 10 de fevereiro de 2021;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho, sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI - vedação, em todo o Município de Limoeiro do Norte, à realização de festas em ambientes abertos e fechados, incluído clubes, sítios, chácaras, balneários ou similares, mesmo com número igual ou inferior ao de 15 (quinze) pessoas;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Limoeiro do Norte, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente, quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionadas as situações que afetem:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do caput, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunopressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes



José Maria Lucena,
Prefeito.

Dilmara Amaral Silva,
Vice-Prefeita.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

José Almar Santiago de Almeida,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Esportes
e Juventude.

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e
Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social.

Maria de Fátima Maia,
Procuradora Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará
Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6º, do art. 2º, do Decreto n.º 271, de 09 de janeiro de 2021;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração, observado, em todo caso, o disposto no art. 6º, deste Decreto.

Seção II

Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 3º No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município de Limoeiro do Norte obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I, do Decreto Estadual n.º 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no Capítulo III, deste Decreto.

Art. 4º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município de Limoeiro do Norte, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável, à exceção das aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, atividades de berçário e da educação infantil para crianças de 0 a 3 anos;

II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

III - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

IV - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

V - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, com a realização de blitz sanitária;

VI - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de uso misto (moradia e lazer), sejam particulares ou que prestem serviço de hospedagem, cuja desobediência implicará a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação;

VII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas instaladas nos balneários municipais, sítios, chácaras, clubes e similares, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando aglomerações;

VIII - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto nos art. 3 e 4º, deste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no Município de Limoeiro do Norte, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 5h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar estão proibidos de funcionar das 15h às 5h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado das 17h às 5h do dia seguinte.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do caput, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústria;

IV - supermercados/congêneres;

V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias;

XI - atividades religiosas.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do caput, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos,

das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 4º Ficam suspensas as atividades de parques aquáticos, inclusive daquelas existentes em balneários, clubes e estabelecimentos a esses congêneres.

Art. 6º Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Limoeiro do Norte, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, “areninhas”, calçadões e balneários.

Art. 7º Ao disposto nesta Seção aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 11, deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 8º O Município de Limoeiro do Norte permanece na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

§ 1º No Município de Limoeiro do Norte, estão vedado(a)s:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4º, do art. 5º, do Decreto n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 2º Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto, consoante o art. 9º, § 2º, do Decreto Estadual n.º 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

§ 3º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Município.

§ 4º Aplicam-se as medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual n.º 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, quando não contrariarem as disposições constantes da Seção II, do Capítulo I da referida norma.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no caput, o estabelecimento será multado e imediatamente interdito por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 4º Uma vez suspensas, as atividades terão o retorno condicionado à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento se comprometer, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 5º As penalidades aqui previstas não afastam a responsabilização civil e criminal, essa nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê, como crime contra a saúde pública, o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 6º Ao interessado, é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente ao órgão ao qual pertence o agente de fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 10 A fiscalização de todas as medidas estabelecidas neste Decreto será realizada de forma concorrente entre agentes das Secretarias da Saúde Estadual e Municipal, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, PROCON, IMMAB, SUTRAN, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, tendo estas duas últimas competência para atuar de ofício, inclusive, para aplicação de multa e registro de ocorrência.

§ 1º Poderá haver convocação de servidores de outras secretarias para reforço da fiscalização municipal.

§ 2º Para auxiliar a fiscalização e aplicação das devidas sanções, serão utilizados os sistemas de videomonitoramento da Secretaria de Segurança do Estado do Ceará.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A população poderá realizar denúncias de descumprimento deste decreto através dos telefones 190 e 88.9.9355.8712.

Art. 12 Que seja dada imediata ciência à Secretaria Municipal de Saúde, ao Instituto de Meio Ambiente, à Superintendência de Trânsito, à Guarda Municipal, ao PROCON e à Vigilância Sanitária para observância e fiscalização das medidas deste Decreto.

Art. 13 Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, à Defensoria Pública, à Subseção da OAB Vale do Jaguaribe, ao Corpo de Bombeiros, bem como à Polícia Militar e à Polícia Civil, sendo que, quanto às duas últimas instituições, acresça-se a solicitação de apoio ao efetivo cumprimento das medidas aqui exaradas.

Art. 14 Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, 18 de fevereiro de 2021.

José Maria Lucena,
Prefeito

**Secretaria Municipal de Gestão, Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEGEF)**

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.1702-001 - SECSA

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.1702-001 - SECSA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER O SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU, ATENÇÃO DOMICILIAR E SETOR DE AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE -CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A PARTIR DA DATA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 09:00MIN, HORÁRIO DE BRASÍLIA, ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTA NO SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, PRAZO DE ENCERRAMENTO PARA CADASTRO DE PROPOSTA: 04/03/2021, ÀS 09H:00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 04/03/2021, ÀS 10H:00MIN, PARA MAIORES INFORMAÇÕES PROCURAR NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO, RUA CEL. ANTÔNIO JOAQUIM Nº 2121, CENTRO – LIMOEIRO DO NORTE – CEARÁ, NOS HORÁRIOS DE 08H30MIN ÀS 13H00MIN, EM DIAS ÚTEIS, OU ATRAVÉS DO SITE: TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. LIMOEIRO DO NORTE/CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO – PRESIDENTE/PREGOEIRO.

AVISO DE 1º ADENDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.0402001-SEINFRA

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS O 1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.0402001-SEINFRA, PARA

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. ASSIM, A LICITAÇÃO OCORRERÁ DIA 03 DE MARÇO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO, NA RUA CEL. ANTÔNIO JOAQUIM Nº 2121, CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ. O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NO ENDEREÇO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NOS HORÁRIOS DE 08H30MIN ÀS 13H00MIN, EM DIAS ÚTEIS, OU ATRAVÉS DOS SITE: TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, LIMOEIRO DO NORTE/CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO – PRESIDENTE/PREGOEIRO.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.0701-012SECSA, A SEGUIR: OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE CE. FAVORECIDO: JORDAN NATANIEL SOMBRA FREITAS, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.085.189/0001-23. VALOR GLOBAL: R\$ 15.400,00(QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902.10.122.1001.2.052 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SECSA, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1001000000 – ORDINARIO. FUNDAMENTO LEGAL: INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI NO 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDA E RATIFICADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. DEOLINO JUNIOR IBIAPINA. LIMOEIRO DO NORTE/CE, 07 DE JANEIRO DE 2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20210103, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.0701-012SECSA: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SECSA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902.10.122.1001.2.052 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SECSA, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1001000000 – ORDINARIO; OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (TRES) MESES. CONTRATADA: JORDAN NATANIEL SOMBRA FREITAS - CNPJ Nº 30.085.189/0001-23; SIGNITARIOS: DEOLINO JUNIOR IBIAPINA / JORDAN NATANIEL SOMBRA FREITAS. VALOR GLOBAL: R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS). LIMOEIRO DO NORTE,CE, 08 DE JANEIRO DE 2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.1101-001SEGEF, A SEGUIR: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E BACKUP EM NUVEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO-SEGEF DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. FAVORECIDO: FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.789.643/0001-78. VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00(DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.04.122.0401.2.001 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO – SEGEF, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – SERVIÇO TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1001000000 – ORDINARIO. FUNDAMENTO LEGAL:

INCISO II, DO ARTIGO 24, DA LEI NO 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDA E RATIFICADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO- SEGEF, SR. ANTONIO JERRIVAN FILHO. LIMOEIRO DO NORTE/CE, 12 DE JANEIRO DE 2021.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20210098, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.1101-001SEGEF: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO-SEGEF; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.04.122.0401.2.001 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO - SEGEF, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – SERVIÇO TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1001000000 – ORDINARIO; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO REMOTO E DE BACKUP DE NUVEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO-SEGEF DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. CONTRATADA: FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 08.789.643/0001-78; ASSINA PELO REPRESENTANTE LEGAL: SALOMÃO ROCHA LANDIM; ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO JERRIVAN FILHO. VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS). LIMOEIRO DO NORTE/CE, 12 DE JANEIRO DE 2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20210033, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.1201-001IMMAB: UNIDADE ADMINISTRATIVA: INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - IMMAB; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2101.18.541.1803.2.084 – GERENCIAMENTO DO INSTITUTO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE EM COLETA DE INFORMAÇÕES, CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TEXTOS PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE (IMMAB). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES. CONTRATADA: R.LOPES DA COSTA-ME - CNPJ Nº 10.489.198/0001-72; SIGNATARIOS: KARISIA MARA LIMA DE OLIVEIRA /RAFAELA LOPES DA COSTA AMARAL. VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00(DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS). LIMOEIRO DO NORTE,CE, 15 DE JANEIRO DE 2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO

A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200300, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 2020.1003-001SECULDES, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA DO BAIRRO LUIZ ALVES, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE E A EMPRESA CONSTRUTORA COMAR LTDA – CNPJ: 09.247.224/0001-77, CUJO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É O REPLANILHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA DA GANGORRA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, EM VIRTUDE DAS QUANTIDADES CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANÇEIRO DO CONTRATO, SENDO NECESSÁRIO O ACRÉSCIMO DE ALGUNS ITENS, CONFORME PARECER TÉCNICO E PLANILHA DE REPLANILHAMENTO. DAS ALTERAÇÕES: O VALOR DO CONTRATO PASSARÁ DE R\$ 113.647,00, PARA R\$ 136.950,82. O VALOR DOS ITENS ACRESCIDOS NA PLANILHA SERÁ DE R\$ 23.303,82, CORRESPONDENTE A 20,51% DO VALOR DO CONTRATO. SIGNATARIOS: DAVI ALVES DE LIMA / FERNANDO SOARES FARIAS. LIMOEIRO DO

NORTE(CE), 11 DE JANEIRO DE 2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200210, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 2019.2410-002SEMEB, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA DO BAIRRO LUIZ ALVES, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA COMAR LTDA – CNPJ: 09.247.224/0001-77, CUJO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É O REPLANILHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA DO BAIRRO LUIZ ALVES, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, EM VIRTUDE DAS QUANTIDADES CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, SENDO NECESSÁRIO O ACRÉSCIMO DE ALGUNS ITENS, CONFORME PARECER TÉCNICO E PLANILHA DE REPLANILHAMENTO. DAS ALTERAÇÕES: O VALOR DO CONTRATO PASSARÁ DE R\$ 635.198,48, PARA R\$ 766.413,46. O VALOR DOS ITENS ACRESCIDOS NA PLANILHA SERÁ DE R\$ 131.215,00, CORRESPONDENTE A 20,66% DO VALOR DO CONTRATO. SIGNATÁRIOS: MARIA DE FÁTIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA / FERNANDO SOARES FARIAS. LIMOEIRO DO NORTE(CE), 11 DE JANEIRO DE 2021.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE- CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200280, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 2020.0901-001SEINFRA. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.15.451.1508.1.019 – ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECAPEAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS: OUTRAS TRANSFERÊNCIAS/PROPRIOS / OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO BAIRRO CÓRREGO DE AREIA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE., JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 06 (SEIS) MESES. CONTRATADO: V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF Nº 26.431.054/0001-03. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS / JULIO CESAR MAIA FARIAS. LIMOEIRO DO NORTE – CE, 14 DE JANEIRO DE 2021

Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)**RESULTADO DE SELEÇÃO DO MAIS PAIC****EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA MUNICIPAL DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAIS PAIC****SELEÇÃO DE BOLSISTAS APROVADOS NA PRIMEIRA ETAPA****PONTUAÇÃO:** 15 PONTOS NO MÍNIMO**GRADUAÇÃO:** 10 PONTOS (CONCLUÍDA)**PÓS-GRAUAÇÃO:** 2 PONTOS (CONCLUÍDA)**MESTRADO:** 3 PONTOS (CONCLUÍDO)**TRABALHO/PROJETOS NAS ÁREAS MAISPAIC:** 10 PONTOS**BOLSISTA**

1 - ANA LÚCIA NOGUEIRA MAIA

2 - DAYANNE BARBOSA DIÓGENES

3 - FRANCISCA GLEIDENE MOURA DE ASSIS

4 - JANDIRA AUGUSTA GUIMARÃES

5 - LUÍZ FERNANDO DE ARAÚJO

6 - MARIA FABRÍCIA DA COSTA

7 - MARIA JAILCE MAIA

8 - MARIA SUERDA QUEIROZ MOURA

9 - ROSE ANNE OLIVEIRA ARRUDA

10 - ZENAIDE MARIA DA SILVA SANTIAGO

Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva,
Secretária da Educação do Município de Limoeiro do Norte

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**COMISSÃO DE LICITAÇÕES****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15010001/2021PP**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 15010001/2021PP, ao licitante vencedor do respectivo LOTE I: Homologado para: JOSE ROMERO MARTINS - EPP, C.N.P.J. nº 04.860.271/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 218.416,20 (Duzentos e Dezoito Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Vinte Centavos). LOTE II: Homologado para: CONSTRUCERT CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 17.331.682/0001-18, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 74.900,00 (Setenta e Quatro Mil, Novecentos Reais). Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS – Superintendente – Autoridade Competente.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18110001/2020PP-SRP**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 18110001/2020PP-SRP, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS, UNIJATO MAGNÉTICO, MEDIDOR ¼ X 3m³/h ACOMPANHADO DE PORCAS, TUBETES E ANEIS DE VEDAÇÃO, MATERIAL DE CONFECÇÃO DAS CONEXÕES EM METAL, TAMANHO CURTO, MATERIAL DE CONFECÇÃO DAS CARCAÇAS DOS HIDROMETROS EM ESTRUTURA METÁLICA, NÃO SENDO ADMITIDO CARÇAÇA EM PVC OU SIMILAR PARA O SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE, DURANTE O ANO DE 2021 (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS EXCLUSIVAS À ME E EPP), aos licitantes vencedores dos respectivos LOTES: LOTE I - Homologado para: FAE - FERRAGENS E APARELHOS ELETRICOS S.A, C.N.P.J. nº 07.281.413/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 183.000,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Reais). LOTE II - Homologado para: HIDROREADER SISTEMAS DE COMERCIO LTDA, C.N.P.J. nº 32.503.371/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 61.000,00 (Setenta e um mil reais). Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS - Superintendente – Autoridade Competente.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Heraldo de Holanda Guimarães,
Presidente.

George Eric Coelho Vieira e Silva,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

Valdemir Bessa Salgado,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

José Valdir da Silva,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)